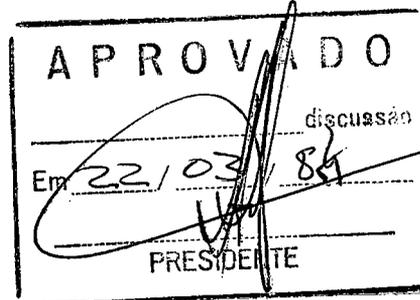




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º DE DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 000, lote 0000 inscrição n.º 104063-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

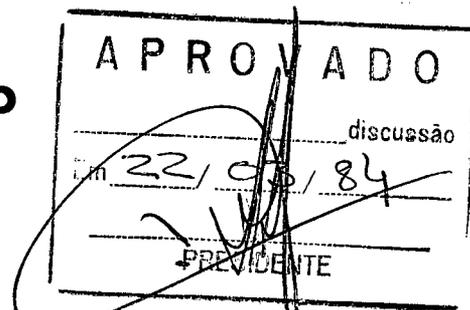
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10m (dez metros) de frente para a Rua das Alfenas; 10,00m (dez metros) nos fundos confrontando com Angêla Couto; 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Zila Pereira e José Carlos Oliveira e 31,00m (trinta e um metros) na lateral esquerda confrontando com Mário Alcides Carvalho, formando uma área total de 309,00M<sup>2</sup> (trezentos e nove metros quadrados), área esta localizada em Cabo Frio.

B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE DEZEMBRO DE 1.983 .

  
ALAIR FRANCISCO CORREA.  
PREFEITO